ATA Nº 31/2021/CMAG

Ata de Reunião da Comissão do Concurso, realizada online, por videoconferência, em decorrência das medidas temporárias de prevenção do contágio pela Covid-19 (novo coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para a realização do cálculo da Média Final e elaboração do Quadro Classificatório com o Resultado Final, dos candidatos e candidatas, do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 7º ao artigo 11, da Resolução Nº 75-CNJ, artigo 75 ao artigo 78, da Resolução Nº 04/2017/DTP, e subitem 15.1. ao 16.1.1., do Edital Nº 01/2018/CMAG. Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (19/10/2021), às dezesseis horas (16h), reuniu-se a Comissão do Concurso, por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, presentes os Membros, Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guiomar Teodoro Borges e Gilberto Giraldelli, Membros Titulares da Comissão, e o Doutor Ulisses Rabaneda dos Santos, Advogado Titular-OAB/MT 8948, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Mato Grosso-OAB/MT. Presente, ainda, a Coordenadora da Coordenadoria de Magistrados, Salma Catarina Barbato Paiva. O Presidente da Comissão, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, cumprimentou a todos, agradeceu a presença e anunciou o início dos trabalhos. O Presidente da Comissão, inicialmente, esclareceu que a finalidade da reunião era realizar a soma das notas obtidas, em cada fase, pelos candidatos e candidatas, e proceder ao cálculo da Média Final, com a consequente elaboração do Quadro Classificatório com o Resultado Final do Concurso. Em continuidade, o Presidente argumentou à Comissão, registrando que a Média Final, de cada candidato e candidata, seria calculada por média aritmética ponderada, levando em consideração o peso atribuído a cada prova; seria necessária a ponderação matemática com os pesos estabelecidos nos regulamentos (Resolução Nº 75-CNJ, Resolução Nº 04/2017/DTP e Edital Nº 01/2018/CMAG), atribuindo-se Peso 1 à prova OBJETIVA; Peso 3 para cada prova, da 1ª e da 2ª prova ESCRITA; Peso 2 para a prova ORAL e Peso 1 para a prova de TÍTULOS; assim como, a mesma obediência aos regulamentos deveria ser empregada nas demais situações, como: não poderia haver o arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame; a Média Final deveria ser expressa em

03 (três) casas decimais; no caso de empate, seria seguida a ordem de desempate determinada: 1º) a das duas provas escritas somadas; 2º) a da prova oral; 3º) a da prova objetiva seletiva; 4º) a da prova de títulos; e, persistindo o empate, prevaleceria o candidato de maior idade. E continuou o Presidente, esclarecendo que os candidatos habilitados deveriam ser ordenados, de acordo com os valores decrescentes da média final no concurso. Em seguida, a Comissão do Concurso, com o auxílio da Coordenadoria de Magistrados, e também com a visualização disponível a toda a Comissão, dos resultados de cada fase do concurso, da relação de candidatos com as notas de todas as fases do concurso, acompanhou, passo a passo, os cálculos, as somas das notas, com o emprego de cada peso estabelecido. Em prosseguimento, o Senhor Presidente, informou aos Membros da Comissão que foram identificados 03 (três) candidatos: Raiane Santos Arteman, Inscrição-3959599-4, Marcelo Ferreira Botelho, Inscrição-4098889-9 e Raissa da Silva Santos Amaral, Inscrição-3906474-3, que inscritos nas vagas reservadas a candidatos negros, não tiveram validada a autodeclaração, quanto à condição de pessoa preta ou parda (Edital N. 07/2021/CMAG-DJE 11055), na reunião de avaliação, realizada em 30/8/2021, de modo que apresenta voto em apartado, que fica fazendo parte integrante desta ATA, embasado na informação prestada em 04/10/2021, através do correio eletrônico (e-mail anexo), pela Fundação VUNESP, empresa contratada para a realização da Prova Objetiva, na 1ª Etapa do concurso, que a nota de corte, da prova Objetiva, foi igual a 7,5 (75 acertos). Lido o voto pelo Senhor Presidente, a Comissão do Concurso concluiu e decidiu, por unanimidade, que a candidata Raiane Santos Arteman deve ser reenquadrada na lista de ampla concorrência e os candidatos Marcelo Ferreira Botelho e Raissa da Silva Santos Amaral devem ser desclassificados do concurso e não fariam parte do Resultado Final do Concurso. A seguir, o Senhor Presidente ressaltou que a Publicação do Resultado Final deveria ser feita em 03 (três) listas, distintas, contendo a primeira, a pontuação/classificação de todos os candidatos, incluindo a candidata com deficiência (PcD) e os candidatos e candidatas negros e/ou pardos (afro); outra contendo somente a pontuação/classificação da candidata com deficiência (PcD) e outra somente com a pontuação/classificação dos candidatos e candidatas negros e/ou pardos (afro), de acordo com o artigo 79, da Resolução Nº 75-CNJ, artigo 101, da Resolução Nº 04/2017/DTP e subitem 15.1.4., do Edital Nº 01/2018/CMAG. A Comissão do Concurso ainda determinou a Publicação de Edital, no Diário da Justiça Eletrônico-DJE, com o Resultado Final, por meio do Quadro Classificatório, dos candidatos e candidatas, do Concurso Público de Provas e Títulos para

Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, e que não deveria constar os nomes dos candidatos desclassificados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião. Eu, Salma Catarina Barbato Paiva, Secretária e Coordenadora da Coordenadoria de Magistrados, assino.

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**
Presidente *da Comissão de Concurso*

Desembargador **Guiomar Teodoro Borges**
Membro *Titular da Comissão*

Desembargador **Gilberto Giraldelli**
Membro *Titular da Comissão*

Doutor **Ulisses Rabaneda dos Santos – OAB/MT 8948**
Advogado *Titular - Representante OAB/MT*

TJ/MT
Fls. 2.630
Ass.

Vistos, etc.

Percorrido todas as fases do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, regido pelo Edital n. 01/2018/CMAG, depara-se com o último ato consistente na publicação do resultado final do concurso, consistente em 03 (três) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e os candidatos negros; a segunda, somente a pontuação dos candidatos habilitados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, e a terceira, exclusivamente, dos candidatos habilitados para as vagas reservadas a candidatos inscritos como negros (Edital n. 1/2018/CMAG, item 15.1.4.).

Porém, para que o ato ocorra sem qualquer macula, necessário proferir decisão quanto a classificação dos candidatos inscritos como negros ou pardos.

O Edital n. 1/2018/CMAG permitiu a inscrição do candidato somente com a autodeclaração.

Após a Quarta Etapa – Prova Oral, foram os candidatos submetidos a "COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS", sendo que três (03) candidatos não tiveram a autodeclaração validada, vindo a apresentar recurso contra a conclusão da comissão, porém, restando todos indeferidos.

No item 8.1.11. do Edital n. 1/2018/CMAG, consta que "Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído do certame.", porem, em face do julgamento do PCA nº 0008854-80.2018.2.00.0000, pelo CNJ, foi necessário a alteração do dispositivo original, advindo o Edital n. 1/2019/CMAG, passando o item referido a dizer que o candidato não mais seria excluído, mas, reenquadrado na lista de ampla concorrência, obedecida a sua classificação no concurso.

Dito isso, não resta duvida que o candidato autodeclarado negro ou pardo, não validado pela comissão e com o recurso indeferido, retorna a condição de candidato na lista da ampla concorrência, de modo que agora deve preencher todos os requisitos que foram exigidos aos candidatos na mesma condição no certame, desde a Primeira Etapa.

Pois bem. A prova objetiva impôs aos candidatos a ampla concorrência, regras específicas, distintas dos candidatos concorrentes na quota de negros ou pardos.

Podemos citar os seguintes itens do Edital n. 1/2018/CMAG:

> 10.8. Será considerado habilitado na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver, no mínimo, 30% (trinta por cento) de acerto das 'questões em cada bloco e, satisfeita essa condição, alcançar, também, média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.
>
> 10.8.1. Classificar-se-ão para a segunda etapa, havendo até 1.500. (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as

TJ/MT
Fls. 2611
Ass.

maiores notas após o julgamento dos recursos. Havendo mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

10.8.2. Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no item anterior.

10.9. Os redutores previstos no item 10.8.1 não se aplicam aos candidatos que concorram às vagas destinadas aos portadores de deficiência e aos negros, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame, em lista especifica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para-todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

Assim, conjugando-se os itens do edital citados no paragrafo anterior deste, tem-se que a denominada nota de corte dos candidatos vinculados a ampla concorrência foi estabelecido em 7,5 (75 acertos).

Até este momento não foram aqui citados os nomes dos candidatos que não tiveram a autodeclaração validada, para evitar qualquer exposição ou mesmo a divulgação desnecessária, mas, necessário será a especificação, porém, esta parte não deverá ser publicada, somente dando conhecimento pessoal aos candidatos nominados.

A candidata **RAIANE SANTOS ARTEMAN**, obteve na Primeira Etapa, na Prova Objetiva seletiva 7,7 (77 acertos), de modo que se encontra **acima** da nota dita de corte 7,5 (75 acertos).

A candidata **RAÍSSA DA SILVA SANTOS AMARAL,** obteve na Primeira Etapa, na Prova Objetiva seletiva 6,5 (65 acertos), de modo que **não** se encontra acima da nota dita de corte 7,5 (75 acertos).

O candidato **MARCELO FERREIRA BOTELHO,** obteve na Primeira Etapa, na Prova Objetiva seletiva 6,2 (62 acertos), de modo que **não** se encontra acima da nota dita de corte 7,5 (75 acertos).

Consta expressamente do Edital n. 1/2018/CMAG, o item 15.2, assim redigido:

"Ocorrerá a eliminação do candidato que:

Não obtiver classificação, observado o redutor previsto no item 10.8.1, - ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;"

TJ/MT
Fls. 2.612
Ass.

Consta-se que a candidata **RAIANE SANTOS ARTEMAN** superou a denominada nota de corte, de modo que deve ser reenquadrada na lista de ampla concorrência, obedecida a sua classificação no concurso.

Por outro lado, é fato que a candidata **RAÍSSA DA SILVA SANTOS AMARAL** e o candidato **MARCELO FERREIRA BOTELHO** não atingindo a nota necessária na Prova Objetiva seletiva, não podem prosseguir no certame, sendo imperioso a aplicação do item 15.2, do Edital n. 1/2018/CMAG, com a consequente **ELIMINAÇÃO**.

Resolvido esse entrave, nada mais se faz necessário providenciar para que seja cumprido o item 15 e seus subitens do Edital n. 1/2018/CMAG, com a publicação da classificação dos candidatos habilitados.

Por tais razões, proclamo o reenquadramento da candidata **RAIANE SANTOS ARTEMAN** na lista de ampla concorrência e a **ELIMINAÇÃO** da candidata **RAÍSSA DA SILVA SANTOS AMARAL**, inscrita sob o nº 3906474-3, e do candidato **MARCELO FERREIRA BOTELHO**, inscrito sob o nº 4098889-9, do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, com fulcro na fundamentação e dispositivos constantes do Edital que regem o certame.

Em consequência, providencie a publicação do Edital com a classificação dos candidatos habilitados, como prescrito no item 15 e seus subitens do Edital n. 1/2018.

Proceda-se as anotações necessárias.

Comunique os candidatos eliminados, como consta desta decisão, respeitado o sigilo especifico.

Cuiabá, 19 de outubro de 2.021.

Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente da Comissão de Concurso

Zimbra **rosemary.soares@tjmt.jus.br**

TJ/MT
Fls. 2613
Ass.

TJMT1801- ENC: Concurso da Magistratura/MT -URGENTE

De : Denise Soares Cabral <dcabral@vunesp.com.br> seg, 04 de out de 2021 08:37
Assunto : TJMT1801- ENC: Concurso da Magistratura/MT - URGENTE 5 anexos
Para : rosemary soares <rosemary.soares@tjmt.jus.br>
Cc : Salma Paiva <salma.paiva@tjmt.jus.br> (salma.paiva@tjmt.jus.br) <salma.paiva@tjmt.jus.br>

Prezada Rosemary, bom dia

A nota de corte foi confirmada pela TI VUNESP **foi 7,5 (75 acertos).**
Segue ao lado das indagações as repostas (em vermelho)

Atenciosamente,

Denise Soares Cabral
Gerência de Projetos – Concursos
+55 [11] 3670-5300, Ramal 5338
11 3873 0621 - fax

FUNDAÇÃO vunesp

NBR ISO 9001:2015

De: ROSEMARY DOS SANTOS SOARES [mailto:rosemary.soares@tjmt.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 18:17
Para: Denise Soares Cabral
Cc: Salma Catarina Barbato Paiva
Assunto: Concurso da Magistratura/MT

Boa Tarde, DENISE.
Tudo bem?

De ordem superior, para que possamos informar o Presidente da Comissão do Concurso/Magistratura, por gentileza, solicito que nos seja informado a respeito do Concurso da Magistratura/MT:

TJ/MT
Fls. 2.614
Ass.

-Com relação aos **cotistas afro,** que se autodeclararam pretos ou pardos-

Na 1ª etapa: Prova OBJETIVA.

1ª pergunta: Houve nota de corte? Se houve, qual foi a nota de corte? **Sim, a nota de corte foi 7,5 (75 acertos)**

Após o resultado da Prova Oral, **11** candidatos, cotistas afro, foram avaliados pela Comissão de Avaliação, em 30/8/2021.

03 candidatos foram avaliados e tiveram **indeferida** a autodeclaração:

1)Marcelo Ferreira Botelho---------- - Média/Prova OBJETIVA: 6,2 (Edital n. 11/2018);

2)Raiane Santos Arteman---------- - Média/Prova OBJETIVA: 7,7 (Edital n. 11/2018);

3)Raíssa da Silva Santos Amaral----- - Média/Prova OBJETIVA: 6,5 (Edital n. 11/2018).

Seguem, anexos, o **Edital n. 11/2018** que divulgou o resultado da Prova Objetiva e o **Edital n. 07/2021** que publicou o resultado da Avaliação dos candidatos negros.

Ocorre que os demais candidatos aprovados na Prova Oral, que são da ampla concorrência, alegam que **02** candidatos não podem permanecer no concurso:

1)Marcelo Ferreira Botelho---------- - Média/Prova OBJETIVA: 6,2

2)Raíssa da Silva Santos Amaral----- - Média/Prova OBJETIVA: 6,5

Alegam que ambos (Marcelo e Raíssa) não lograram na primeira etapa a pontuação mínima para concorrer na ampla concorrência, portanto, não podem prosseguir competindo em pé de igualdade, na ampla concorrência, com todos os demais aprovados que lograram 75 pontos ou mais na primeira etapa (requisito objetivo isonômico exigido a todos inscritos na ampla concorrência). ◄Trecho da manifestação dos candidatos. ****Onde está registrado esse requisito dito por eles? **No item 8.1.11 (do edital de retificação) tem a informação de que o candidato que não tiver a sua condição de preto ou pardo reconhecida será reenquadrado na lista da ampla concorrência, de acordo com a sua classificação. Portanto, se as notas obtidas por esses candidatos não permitem a classificação da ampla concorrência, entendo, smj, que não há fundamento para mantê-los no concurso.**

TJ/MT
Fls. 2615
Ass.. P

8. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

...

8.1.11. Caso o candidato não tenha sua condição de pessoa preta ou parda reconhecida pela Comissão de Concurso, deverá ser reenquadrado na lista de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, e não ser eliminado do certame, salvo se comprovada a má-fé do candidato, por meio de processo administrativo em que assegurados o contraditório e ampla defesa. ***[Cumprimento à Decisão do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo-CNJ número 0008854-80.2018.2.00.0000].***

1

2ª pergunta: Os 02 candidatos não podem continuar no concurso?
Idem resposta acima.

Finalmente, encaminho, anexo, também o **Edital n. 01/2019/CMAG** que, por **determinação do CNJ, alterou** o **item 8.1.11** do Edital n. 01/2018.

Atenciosamente,

Rosemary S Soares - Matrícula 2143
Coordenadoria de Magistrados/TJMT - (65) 99913-1252